



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº017, DE 15 DE DEZEMBRO 2025

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Hugo Napoleão de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de HUGO NAPOLEÃO, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 4º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados as demais disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Estado do Piauí,
aos quinze dias d mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Luciano Barreto de C. Filho

LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal




 ID: AF046F2420BF4
ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA N°017, DE 15 DE DEZEMBRO 2025

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Hugo Napoleão de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de HUGO NAPOLEÃO, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 4º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados as demais disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpre-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, aos quinze dias d mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Luciano Barreto de C. F.
LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 Prefeito Municipal

Avenida Petrônio Portela, 33, Centro, Hugo Napoleão - PI
 CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
 E-mail: prefeiturahugo@outlook.com Site: www.hugonapoleao.pi.gov.br

FONE: (86) 3299-1121


ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

II – Despesas de Capital (30%) – R\$ 28.275,35

Projeto/Atividade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)	Fonte
Aquisição de equipamentos e material permanente para ETI	12.365.0005.2504.0000	4.49.05.2	Equipamentos e material permanente	28.275,35	112
Subtotal – Capital				R\$ 28.275,35	

| TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL | R\$ 94.251,16 |

Art. 3º - Os créditos orçamentários criados por esta Lei serão incorporados à Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB, vinculando-se à execução do Programa de Educação em Tempo Integral (ETI), em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Portaria MEC nº 1.495/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hugo Napoleão, 15 de dezembro de 2025

LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 Assinado digitalmente por LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 Documento assinado digitalmente, nº 330102020001-46
 Assinado por LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 Documento assinado digitalmente, nº 330102020001-46
 LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
 FILHO:80258743387

Luciano Barreto de Carvalho Filho

Prefeito Municipal



Avenida Petrônio Portela, 33, Centro, Hugo Napoleão - PI
 CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
 E-mail: prefeiturahugo@outlook.com Site: www.hugonapoleao.pi.gov.br

FONE: (86) 3299-1121



ID: 007DE3FFD6D24
ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI MUNICIPAL N° 018/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 94.251,16 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), destinado à execução do Programa de Educação em Tempo Integral (ETI), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 94.251,16 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), destinado à execução do Programa de Educação em Tempo Integral (ETI), conforme o disposto no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação e/ou reprogramação de saldos financeiros de transferências específicas da Educação, conforme art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/1964, observando-se a seguinte discriminação:

I – Despesas de Custo (70%) – R\$ 65.975,81

Projeto/Atividade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)	Fonte
Implementação e manutenção do Programa ETI	12.361.0005.2601.0000	3.3.90.30	Material de consumo e didático	20.000,00	112
Formação e capacitação de professores e monitores ETI	12.361.0005.2502.0000	3.3.90.36	Serviços de terceiros– pessoa física	15.000,00	112
Contratação de serviços pedagógicos e de apoio ao ETI	12.361.0005.2503.0000	3.3.90.39	Serviços de terceiros– pessoa jurídica	30.975,81	112
Subtotal – Custo				R\$ 65.975,81	

Avenida Petrônio Portela, 33, Centro, Hugo Napoleão - PI
 CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
 E-mail: prefeiturahugo@outlook.com Site: www.hugonapoleao.pi.gov.br

FONE: (86) 3299-1121

ID: DCC41E5736F64

CREATIVE GROUP LTDA

COMUNICADO OFICIAL - PROVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONSIDERANDO a circulação de áudios e imagens em grupos e redes sociais do município de Marcos Parente-PI, nos quais uma candidata relata ter realizado prova do mesmo cargo aplicada por banca distinta de cidade diversa;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não há elementos que permitam identificar ou comprovar como referido material teria sido inserido no malote de provas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, que não consta qualquer registro oficial nas atas do concurso, tampouco reclamação formal acerca de aplicação de prova divergente no momento da realização do certame;

Prezando pela lisura, transparéncia e igualdade de condições entre todos os candidatos, bem como pela segurança jurídica do concurso público;

DECIDO pela anulação da prova do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a consequente reaplicação em nova data, a ser oportunamente divulgada, juntamente com todas as informações pertinentes.

Ressalta-se que as provas dos demais cargos permanecem válidas, devendo os candidatos acompanhar normalmente as próximas etapas do concurso conforme o cronograma oficial.

Marcos Parente-PI, 15 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
Abraão Messias Gomes
 Data: 15/12/2025 09:35:47-0300
 Verifique em <https://validar-it.gov.br>

Abraão Messias Gomes
 Coordenador do Concurso Público

Creative Group LTDA
 suporte@creativegroup.net.br